

RESOLUÇÃO Nº 015/2020-TCE, de 20 de outubro de 2020.

Regulamenta o uso do Sistema de Documentação e Gestão de Fiscalização – SisDGF no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 56, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, XIX, da Lei Orgânica do Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, regulamentado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria de Controle Externo, estabelecida no art. 163 do Regimento Interno do Tribunal, regulamentado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, de estabelecer controle qualitativo e quantitativo das unidades técnicas e mecanismos que propiciem a atualização constante das normas, instruções, métodos e procedimentos pertinentes às atividades do controle externo, bem como de propor ao Presidente as minutas das normas procedimentais de sua atuação;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 2º da Resolução nº 010, de 7 de julho de 2020, o qual estabelece que a Secretaria de Controle Externo promoverá os ajustes, quando necessários, nas práticas de auditoria em vigor, a fim de garantir o seu alinhamento às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), os quais serão previamente submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO a análise dos resultados da avaliação do TCE-RN com base o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – Edição 2019;

CONSIDERANDO o escopo do Termo de Cooperação nº 003/2019, firmado entre o TCE-RN e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com vistas ao intercâmbio de conhecimento técnico relacionado à auditoria governamental e ao compartilhamento de soluções tecnológicas para o gerenciamento de fiscalizações;

CONSIDERANDO que a customização da ferramenta utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás na gestão de fiscalizações, o Sistema de Gestão das Fiscalizações do TCEGO, possibilitou o desenvolvimento e a implantação do Sistema de Documentação e Gestão de Fiscalização – SisDGF no âmbito do TCE-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os modelos de papéis de trabalho e procedimentos e fluxos de fiscalização no Sistema de Documentação e Gestão de Fiscalização – SisDGF;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir repositório institucional para a documentação produzida nas fiscalizações realizadas no âmbito do TCE-RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, para a documentação e a gestão das fiscalizações realizadas no desempenho do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a solução tecnológica denominada Sistema de Documentação e Gestão da Fiscalização – SisDGF.

§1º As fiscalizações de que trata o *caput* deverão estar previstas no Plano de Fiscalização Anual (PFA).

§2º Os fluxos de documentação e gestão das fiscalizações pelo SisDGF se aplicam ao ciclo de auditoria das fiscalizações, permanecendo o desenvolvimento do ciclo processual no âmbito das ferramentas de processo eletrônico do TCE-RN.

I – o ciclo de auditoria contempla os estágios do processo de auditoria, ou seja, as etapas de planejamento, execução e relatório final, emitido após os comentários do gestor, nos termos do enunciado 34 da NBASP 100 (ISSAI 100);

II – o ciclo processual se inicia com a autuação do processo eletrônico no âmbito do TCE-RN, observando-se o Manual de Classificação de Processos e Documentos do Tribunal, para fins de instauração do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. O SisDGF, por meio de suas funcionalidades, possibilitará ao Tribunal:

- I - a gestão integrada dos projetos de fiscalização;
- II - o planejamento dos projetos de fiscalização com definição das tarefas, prazos e responsáveis;
- III - a rastreabilidade de todas as ações e modificações do projeto;
- IV - o gerenciamento do tempo gasto em cada tarefa ou projeto;
- V - o armazenamento dos produtos de cada tarefa;
- VI - a utilização de fóruns para troca de experiências;
- VII - a publicação de notícias entre as equipes;
- VIII - a padronização dos papéis de trabalho e dos procedimentos de todos os instrumentos de fiscalização;
- IX - biblioteca de projetos contendo as informações para consulta das fiscalizações concluídas;
- X - repositório de arquivos contendo boas práticas, cursos, normativos e manuais;
- XI - pasta permanente contendo informações atualizadas dos jurisdicionados.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Controle Externo - SECEX:

I - administrar o sistema e realizar o seu monitoramento, por meio da emissão de relatórios acerca da taxa de alimentação e das análises sobre a qualidade de uso das suas funcionalidades;

II - realizar a atualização constante dos métodos, técnicas e padrões aplicáveis ao controle externo;

III - gerenciar o acesso ao SisDGF, de acordo com o perfil do usuário em cada projeto;

IV - identificar a necessidade de melhorias no sistema e encaminhar solicitação de alterações para a Diretoria de Informática com a especificação dos requisitos que deverão ser atendidos.

§1º Os papéis de trabalho, métodos, técnicas e os procedimentos de controle externo serão padronizados e atualizados periodicamente por meio de Instruções Técnicas da Secretaria, que deverão ser publicadas no Boletim Oficial, e pela inclusão de anexos no próprio ambiente do SisDGF, aos quais será permitido o acesso exclusivo aos servidores da Secretaria.

§2º As atribuições relativas ao SisDGF ficam assim definidas entre os seguintes operadores:

I – ao Auditor de Controle Externo: manter o sistema atualizado com a inserção tempestiva dos dados e informações no decorrer da execução dos projetos de fiscalização;

II – ao Coordenador de Equipe de fiscalização:

a) incluir cronograma dos projetos sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Fiscalização Anual;

b) acompanhar a execução do cronograma;

c) garantir a inserção dos dados no decorrer da execução dos projetos; e

d) revisar os produtos gerados ao longo da execução do projeto de fiscalização;

III – ao Supervisor:

a) revisar os produtos de cada etapa do ciclo da fiscalização a fim de realizar o controle de qualidade sobre os projetos de fiscalização;

b) orientar as equipes de fiscalização quanto à aplicação de padrões e normas de fiscalização;

c) acompanhar a execução dos projetos de fiscalização sob sua supervisão.

IV – ao Gestor de Unidade Técnica:

a) propor à SECEX melhorias no sistema;

b) homologar os produtos de cada etapa do ciclo da fiscalização;

c) exercer as atribuições do Supervisor, quando necessário, a fim de estabelecer o controle de qualidade dos projetos de fiscalização.

Art. 4º Compete à Diretoria de Informática:

I - prover a operação do SisDGF na infraestrutura de servidores do Tribunal de Contas, mantendo seu desempenho, confiabilidade, disponibilidade e segurança;

II - implementar política de backup diário do banco de dados e documentos do SisDGF;

III - atender às demandas no que diz respeito à manutenção, suporte e melhoria do SisDGF.

Art. 5º Excepcionalmente, a utilização do SisDGF durante a execução do PFA 2020/2021 terá caráter experimental, a fim de subsidiar a inclusão de melhorias a partir do PFA 2021/2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de outubro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (convocada)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contasb